



RESOLUÇÃO Nº CM 34/96

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 08/90 DE 17 DE SETEMBRO DE 1990 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iturama, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

"A Câmara Municipal, Poder Legislativo do Município, é composta de Vereadores eleitos diretamente pelo sistema proporcional, como representante do povo, com mandato de 4 anos e tem sua sede na Rua Santa Vitória, nº 410, nesta cidade".

Art. 2º O § 3º do Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

" § 3º A eleição da Mesa Diretora da Câmara, para as sessões legislativas posteriores, far-se-á em sessão extraordinária no primeiro (1º) dia útil do mês de janeiro, com posse automática".

Art. 3º O Art. 134 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 134 - A Câmara reúne-se extraordinariamente, quando convocada, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e com prévia declaração de motivos."

Art. 4º O art. 169 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 169 A Mesa só recebe proposição redigida com clareza, assinada pelo autor ou autores e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que verse sobre matéria de competência da Câmara."

Art. 5º Acrescenta-se um artigo após o Art. 190, com a seguinte redação e o § 1º do Art. 190 passa a vigorar com nova redação:

Art. ... " Até o final de cada legislatura a Câmara Municipal entregará todos os diplomas que já foram concedidos."

§ 1º O homenageado poderá se manifestar quando pretende receber a honraria, dentro da legislatura.

Art. 6º Acrescenta-se um parágrafo ao art. 203, com a seguinte redação:

Art. 203 ...

§ 1º ...



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

MINAS GERAIS

44

RUA SANTA VITÓRIA, 410 - TELEFAX (034) 411-0327 e 411-1350 - CEP 38280-000 - MG

§ 2º O Vereador poderá apresentar até 5 (cinco) Indicações ou requerimentos, por reunião.

Art. 7º O Art. 239 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 239 A Câmara deverá apreciar dentro de sessenta (60) dias improrrogáveis o parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito ou da Mesa da Câmara."

Art. 8º O art. 243 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 243 - Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra que tramitou na câmara até que a mesma seja atendida."

Art. 9º § 3º do art. 269 passa a vigorar, com a seguinte redação:

" Art. 269...

§ 3º O Presidente da Câmara somente participa das votações simbólicas ou nominais, em caso de empate, quando a matéria exigir quorum de 2/3 (dois terços) e quando o seu voto é de qualidade."

Art. 10 Suprima-se o Art. 119.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 07 de outubro de 1996.


Juarez Barbosa Gonçalves
-Presidente da Câmara-